



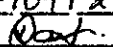
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.276/2024.

De 25 de setembro de 2024.

Lei Sancionada
Em, 25/09/24

PUBLICADO NO DIÁRIO

EM 27/09/24
ASS. 

“Dispõe sobre a criação do Programa Sopa na Mesa, no âmbito do Município de Muritiba-BA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Muritiba-BA, o programa Sopa na Mesa, com o objetivo de fornecer gratuitamente sopas nutritivas, balanceadas, e em qualidade e quantidade adequada às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade social do Município.

Parágrafo Único - O programa terá como principal objetivo fornecer uma sopa nutritiva, contendo legumes sem agrotóxico produzidos/cultivados por produtores rurais do Município, com doações da iniciativa privada e das instituições envolvidas no programa, e que garanta condições plenas e seguras para a sustentabilidade do ser humano.

Art. 2º - Ao Poder Executivo Municipal caberá promover a disponibilização de um local adequado para confecção e preparação destes alimentos, dentro dos padrões da autoridade sanitária municipal e/ou estadual, bem como deverá proporcionar comodidade para a equipe responsável pela preparação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A responsabilidade, organização, aquisição, preparo e distribuição do Programa Sopa na Mesa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação do Município de Muritiba - BA.

§1º - As entidades assistenciais sem fins lucrativos, sendo Igrejas, clubes de serviços, associações comunitárias, poderão em parceria com o Município auxiliar na confecção e na distribuição desta sopa, de forma voluntária.

§2º - Serão aceitas doações de pessoas ou das entidades que desejem auxiliar para melhoria, ampliação e continuidade do programa tratado nesta Lei.

§3º - As eventuais doações de coisas fungíveis e infungíveis feitas por pessoas ou entidades serão incorporadas ao Programa, destinando-se aos objetivos aqui declinados.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deverá coordenar o programa buscando racionalizar a coleta e a distribuição, devendo incentivar a instituição do presente Programa em diversos pontos/locais do Município de Muritiba.

Art. 5º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deverá promover campanhas de esclarecimento à população sobre o funcionamento deste programa.

Art. 6º - A participação no Programa tratado nesta lei está condicionada a critérios de estado de vulnerabilidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da sua publicação.

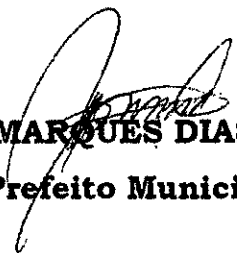
Art. 8º - A implementação e divulgação do cronograma mensal de execução do Programa Sopa na Mesa será estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que deverá definir as áreas de atendimento prioritário, levando-se em consideração a situação de vulnerabilidade.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Assistência Social, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir este Programa nos instrumentos de Planejamento instituídos pela LRF.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Muritiba-BA, 25 de setembro de 2024.


DANILO MARQUES DIAS SAMPAIO
Prefeito Municipal